



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.847, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares que estiverem no exercício do cargo.

§1º - Não terão direito à concessão do auxílio alimentação o conselheiro tutelar que se enquadrar em algum dos seguintes itens:

- I – Estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo;
- II – Não Justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;
- III – Estiver na suplência do cargo;

§2º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º - O benefício se dará através da distribuição do valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês a cada Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo quaisquer vantagens pecuniárias, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º- Não terá direito à concessão do auxílio alimentação o Conselheiro Tutelar que estiver em gozo de férias.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 100001.0824400722.07533903.9000000- FICHA 629.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.847 12017

EM, 10 107 12017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal